



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.660

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Outubro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 4.326

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOSEFA IVONE MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 143.799-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MIN. CARLOS LUIZ DE ARAÚJO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 822/GS/SEAP/14

Em 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor JOÃO TIMÓTEO DE SOUSA NETO, Assistente Administrativo, matrícula nº. 158.577-1, ora lotado na Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 823/GS/SEAP/14

Em 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor SEVERINO DO RAMOS CÂMARA, Vigilante, matrícula nº. 96.038-1, ora lotado na Cadeia Pública de Bayeux, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 824/GS/SEAP/14

Em 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ENOCK FELÍCIO DE OLIVEIRA, Prestador de Serviço, matrícula nº. 902.925-7, ora lotado na Cadeia Pública de Gurinhém, para a partir desta data prestar serviço no PRESIDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 825/GS/SEAP/14

Em 10 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora FRANCISCA AMANDA ABREU, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.847-9 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE POMBAL, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 826/GS/SEAP/14

Em 10 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor JOSÉ WAYNER GOMES TERCEIRO, Prestador de Serviço, matrícula nº. 902.729-7, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO - SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 827/GS/SEAP/14

Em 13 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora GEIZIANI VIEIRA DE ARAÚJO TORRES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.451-8 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvío Porto, para a partir desta data, prestar serviço no CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

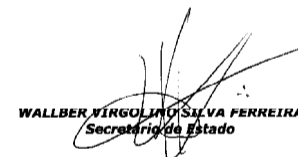
Portaria nº 828/GS/SEAP/14

Em 13 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora INGRID MARIA NAVARRO SERRANO DE LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.632-1 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/144/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2014.

Aprova o Edital nº 0001/2014-CBMPB para aperfeiçoamento da Norma Técnica nº 0008/2014-CBMPB.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VIII, IX e XI do art. 2º da Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 (Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e dá outras providências), c/c o art. 50 da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências):

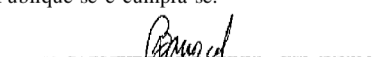
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Edital nº 0001/2014-CBMPB, em apenso, com vistas ao aperfeiçoamento da Norma Técnica nº 0008/2014-CBMPB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Edital Nº 0001/2014 – CBMPB

João Pessoa-PB, 13 de outubro de 2014

Regulamenta o procedimento administrativo para aperfeiçoamento da Norma Técnica nº 0008/2014-CBMPB e dá outras providências.**1. FINALIDADE**

1.1 O presente edital tem por finalidade regulamentar o procedimento administrativo para o aperfeiçoamento da Norma Técnica (NT) nº 0008/2014-CBMPB.

2. DO FUNCIONAMENTO

2.1 O presente procedimento administrativo será realizado da seguinte forma:

- I – Abertura de Fórum Normativo aberto ao Público em *link* específico no site da Corporação (www.bombeiros.pb.gov.br), durante um período de 15 (quinze) dias;
 II – Estudo das iniciativas propostas no Fórum Normativo, por grupo de trabalho, nos moldes deste Edital, por um período de 10 (dez) dias;
 III – Elaboração, por parte do CBMPB, de minuta que conste as iniciativas embasadas legalmente, com o texto do aperfeiçoamento da NT, por um período de 05 (cinco) dias e o encaminhamento ao órgão competente, para publicação em Diário Oficial do Estado.

3. DO FÓRUM NORMATIVO

- 3.1 O Fórum Normativo funcionará no período de **27 de outubro a 10 de novembro de 2014**.
 3.2 As propostas de aperfeiçoamento da NT deverão ser encaminhadas pelo *link* específico no site da Corporação e devem constar:
 I – Nome completo do autor da proposta;
 II – CPF;
 III – Telefone de contato;
 IV – e-mail;
 V – Empresa que representa;
 VI – Proposta de aperfeiçoamento;
 VII – Fundamentação legal.
 3.3 As propostas deverão especificar o artigo e/ou item da NT que poderá ser aperfeiçoado.
 3.4 Só serão analisadas, para efeito de aperfeiçoamento da NT, as propostas que obedecerem ao disposto no item anterior e que estejam justificadas com a devida fundamentação legal.

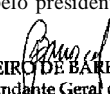
4. DO GRUPO DE TRABALHO

- 4.1 O Grupo de Trabalho (GT) tem por finalidade analisar as propostas que estiverem de acordo com a legislação vigente, com vistas ao aperfeiçoamento da NT.
 4.2 O GT será composto da seguinte forma:
 I – Subcomandante Geral do CBMPB – Presidente;
 II – Vice-diretor de Atividades Técnicas do CBMPB – Vice-presidente;
 III – Vice-diretor de Ensino e Instrução do CBMPB – Membro;
 IV – Vice-diretor de Logística do CBMPB – Membro;
 V – Assessor de assuntos estratégicos do Gabinete do Comandante Geral – Membro;
 VI – Chefe da DAT/6-CBMPB – Membro;
 VII – Chefe da DEI/5-CBMPB – Membro;
 VIII – 02 (dois) representantes de empresas distintas de prestação de serviço de BC;
 IX – 02 (dois) representantes de escolas distintas de qualificação profissional de BC;
 X – 01 (um) representante do Sindicato de BC;
 4.3 A escolha dos 02 (dois) representantes das empresas prestadoras de serviço de BC, bem como, dos 02 (dois) representantes das escolas de qualificação profissional de BC serão realizadas via sorteio, e informadas via e-mail e telefone de contato, e no ato da formação do GT deverão estar munidos de procuração.

- 4.4 Caso haja desistência do representante, ou ainda, o mesmo não disponha de procuração, será realizado novo sorteio, que indicará o representante de outra empresa ou escola.
 4.5 O representante do Sindicato deverá apresentar procuração, documentação que comprove a existência e situação atual do sindicato, bem como o registro no MTE.
 4.6 As empresas prestadoras de serviço de BC, as escolas de qualificação profissional de BC e o sindicato de BC deverão encaminhar documento à Diretoria de Atividades Técnicas do CBMPB, onde conste o nome do representante para realização do sorteio que definirá os nomes das representações.
 4.7 O sorteio dos representantes e composição do GT será realizado no dia **12 de novembro de 2014** e os membros serão informados da composição via e-mail e telefone de contato registrado.
 4.8 O GT analisará apenas as propostas de aperfeiçoamento da NT que estejam com a devida fundamentação legal.
 4.9 A reunião do GT será realizada Salão Nobre do Comando Geral do CBMPB, localizado na BR – 230, Km 29, Marés, na seguinte data e horário:
 I – 18 de novembro de 2014 (terça-feira), às 09h00min;
 4.10 As decisões de aperfeiçoamento da NT, caberá, única e exclusivamente ao CBMPB, de acordo com as Leis nº 8.443/2007 e 9.625/2011.

5. DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

- 5.1 Verificada a necessidade de aperfeiçoamento de artigos ou itens da NT, o CBMPB terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar minuta e encaminhar aos órgãos competentes para a devida publicação em Diário Oficial do Estado, até o dia **25 de novembro de 2014**.
 5.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do GT.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOIBM
 Comandante Geral do CBMPB

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
Entre 20 a 24 de Outubro	Publicação em D.O.E e CBMPB	Site do D.O.E e CBMPB
Entre 27 de Outubro a 10 de Novembro	Abertura do Fórum Normativo para o encaminhamento das propostas	Site do CBMPB
12 de Novembro	Sorteio dos representantes do grupo de trabalho	Gabinete do Subcomando
18 de Novembro	Reunião do grupo de Trabalho	Salão Nobre do QCGBM
19 de Novembro	Enviar Ata para a Corregedoria do CBMPB	-
Entre 19 e 25 de Novembro	Confecção de Minuta das possíveis alterações da NT	-
25 de Novembro	Encaminhamento da Ata para os Órgãos Oficiais.	-

Secretaria de Estado
do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria nº 022/2014

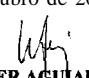
O SECRETARIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 7.711 de 26/08/2013, publicado em 27/08/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.190.794-40, portadora da matrícula nº 173.634-5 como gestora do Contrato de nº **012/2014**, que será firmado com a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme processo administrativo nº **201400003754** que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 08 de Outubro de 2014.


WALTER AGUIAR
 SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-PB

Portaria n.º 008/2014/PROCON-PB João Pessoa – PB, em 10 de outubro de 2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-PB, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X, XI e XV do art. 19, cumulada com o que preceitua o inciso XI do art. 26 da Medida Provisória nº 227, de 20.06.2014, bem como os incisos I e II do art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades do Cartório visando dar celeridade a tramitação dos procedimentos,

R E S O L V E,

1) Estabelecer que os atos meramente ordinatórios, a que se refere o inciso XI do art. 26 da MP nº 227/2014, como a juntada de documentos, habilitação de advogados e a vista obrigatória, independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo superintendente-executivo quando necessários.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

- 2) O estabelecido no item 1 da presente portaria se aplica a todas as gerências e setores desta Autarquia, nos procedimentos consumeristas.
3) A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Portaria n.º 009/2014/PROCON-PB João Pessoa – PB, em 14 de outubro de 2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-PB, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X, XI e XV do art. 19, cumulada com o que preceituam os incisos VII e XI do art. 26 da Medida Provisória n.º 227, de 20.06.2014, bem como os incisos I e II do art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular os critérios para requisição e emissão de certidões sobre reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços constantes no cadastro de que trata o art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990,

RESOLVE,

1) Para a emissão de **certidão negativa de violação dos direitos do consumidor**, doravante denominado unicamente de “CNVDC”, no âmbito desta Autarquia, o interessado deverá requerer por escrito, em 2 (duas) vias, contendo:

I – Cópias dos seguintes documentos:

- a) CNPJ ou cédula de identidade, CPF e de comprovante de endereço do requerente;
b) nos casos de pessoa jurídica, do contrato social ou estatuto, bem como dos documentos pessoais do representante legal e do preposto ou procurador, se for o caso, acompanhado da respectiva carta de preposição ou procuração.

II – Motivação do requerimento.

2) A emissão da CNVDC caberá à Gerência de Cartório e Notificações, que providenciará a juntada dos documentos comprobatórios ao procedimento inaugurado pelo requerimento do interessado, e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número da certidão, ano e data da expedição;

II - CNPJ ou CPF, razão social, nome fantasia – se houver – e endereço do fornecedor;

III - Todas as **reclamações fundamentadas** baixadas, conforme art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990;

IV - Todos os procedimentos administrativos sancionatórios com decisão definitiva, exceto os insubsistentes; e

V - A validade da certidão, que será de 30 (trinta) dias após a sua expedição.

Parágrafo único – O período dos registros não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

3) A certidão de que trata a presente portaria não se confunde com a certidão negativa referente a existência de débitos sujeitos à inscrição na dívida ativa pela presente Autarquia.

4) Não terão nenhuma validade as certidões emitidas em desacordo com a presente portaria.

5) Caberá à Gerência do SINDEC o imediato treinamento e a realização das configurações das estações de trabalho, necessárias ao cumprimento da presente portaria.

6) A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Emerson de Almeida Fernandes
Superintendente-executivo

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

DELIBERAÇÃO 3582

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 565ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a necessidade de regularizar ambientalmente a atividade de publicidade volante;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e documentos para regularidade junto ao órgão ambiental, revoga a Deliberação 3416.

DELIBERA:

A relação de documentos para Licenciamento de Veículos que realizam publicidade volante documentos abaixo listados integrarão obrigatoriamente os processos processos de licenciamento ou autorização ambiental de veículos utilizados na atividade de publicidade volante no território do estado da Paraíba, sendo concebido o prazo de 120 dias para que sejam realizadas adequações;

1. Requerimento
2. Cadastro
3. Guia de Recolhimento (quitada)
4. Certidão de regularidade junto a Municipalidade, conforme modelo em anexo, para cada município em que a o veículo irá circular;
5. Documento único do Veículo – DUT
6. Autorização do proprietário do veículo;
7. ART do responsável elétrico e mecânico nos casos de veículos com 03 (três) eixos;
8. Memorial Descritivo – A descrição deverá conter:
 - a) Funcionamentos gerais do veículo, incluindo o tipo e a potência do equipamento;
 - b) Possíveis percursos;
 - c) Cronograma do período de funcionamento;

Art. 2º Esta deliberação está sendo republicada para correção

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Menezes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Nilson Ferraz Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

PORTARIA /DETRAN/DS N.º 538

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar n.º 58/2003;

RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria n.º 453/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 23.08.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando n.º 028/2014, da Presidência da 1ª Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

PORTARIA /DETRAN/DS N.º 539

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar n.º 58/2003;

RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria n.º 454/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 23.08.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando n.º 029/2014, da Presidência da 1ª Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Portaria n.º 541/2014/DS

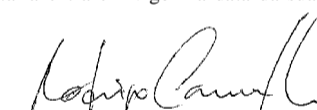
João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar João Eduardo Moraes de Melo, matrícula 3872-5 como gestor titular, João Batista da Silva Holanda, matrícula 4073-8, Suplente e Antônio Augusto Farias de Albuquerque Junior, matrícula 4057-6, fiscal do Contrato n.º 0098/2014, firmado por este Departamento e a Empresa Maq-Larem – Máquinas Móveis e Equipamentos LTDA, CNPJ 4093850800015, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de solução de impressão departamental.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretarias de Estado
da Administração / Saúde

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2014-SEAD/SES.

João Pessoa, 06 de outubro de 2014.

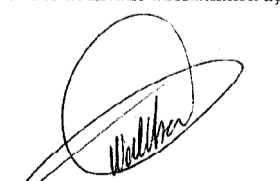
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e conforme o que dispõe o Art. 22 da Lei n.º 7.376, de 11 de agosto de 2003,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar **ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO**, representando a Secretaria de Estado da Administração, **LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**, representando a Secretaria de Estado da Saúde, **JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES**, representando o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba e **JOAQUINA DE ARAÚJO AMORIM**, como suplente, **WANDA CELI CAVALCANTI**, representando o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba e **CLAÚDIA ALEXANDRA SIQUEIRA DA SILVA**, como suplente, **TARCÍSIO CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE**, representando o Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, para comporem a **COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Conjunta n.º 001/SEAD/SES, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04.06.2011, e republicada por incorreção no dia 08.06.2011.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA

PORTARIA Nº 001/2014-LIFESA

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

O diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, Dr. THIAGO RODRIGUES TORRES DE MEDEIROS, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 51º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e ainda, em obediência ao Estatuto Social da Empresa no seu Art. 30º § 9º, pelo presente instrumento, **RESOLVE:**


Art. 1º. Nomear a equipe para compor a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores assim preveem.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, e suas respectivas funções, quais sejam:

FUNÇÃO	NOME	CPF
PRESIDENTE	ESPEDITO MADRUGA FREIRE	090.772.194-04
MEMBRO	ENEIDA DE LOURDES DA SILVA TORRES	045.851.484-50
MEMBRO	GISELE MARIA DA SILVA RABÊLO	203.082.484-49

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de outubro de 2014


THIAGO RODRIGUES TORRES DE MEDEIROS
Diretor Presidente
LIFESA

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 517 -2014

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 8627-14	MARILENE ALMEIDA DA SILVA	977.267-7	Nº 512	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 8398-14	JOSÉ QUARESMA DA SILVA	977.269-3	Nº 513	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 8435-14	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	977.266-9	Nº 514	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 8006-14	JOAQUIM PEREIRA FILHO	977.227-8	Nº 493	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 8452-14	ELIANE DA SILVA SOUSA	977.263-4	Nº 515	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 C/C ART. 3º da EC nº 47/05
6. 7383-14	IRACI PEREIRA DA SILVA	977.133-6	Nº 434	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 8571-14	SEVERINA RAMOS DE SOUZA SILVA	977.271-5	Nº 518	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 8467-14	PEDRO CABRAL GONDIM	977.289-8	Nº 503	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9. 8540-14	ELIETE LIRA BATISTA FERREIRA	977.265-1	Nº 517	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10. 6294-14	YOLANDA MARIA DE SOUSA XAVIER	977.258-8	Nº 507	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11. 8390-14	JOANA D'ARK FERNANDES PEREIRA	977.261-8	Nº 509	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. c/c art.6º A da referida emenda, incluído pela EC nº 70/12

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0952/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 06918-11	MARIA MATIAS DA SILVA	41.981-8
02 07600-11	MARIA ANITA DA SILVA VASCONCELOS	24.493-7
03 12311-11	MARIA DA PENHA FIDELIS	42.269-0
04 09880-12	MARIA JOSÉ CAVALCANTI PAREDES	71.314-7
05 14552-11	ROSA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	64.861-2
06 04298-13	ANA LUZIA BEZERRA DA SILVA	69.540-8
07 06658-12	MARIA DE FATIMA MORAIS DA SILVA	82.069-5
08 00466-11	ADESUITA FERNANDES DE LIMA	37.850-0
09 15170-11	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ RAMOS	52.519-7
10 02786-11	MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES	29.183-8
11 07310-13	HELENA JOSÉ DOS SANTOS NEVES	7.129-3
12 00599-11	NOEMIA MORORO DA SILVA	16.236-1
13 06042-11	SONIA MARIA GUEDES MENDONÇA	26.741-4

14	01120-11	THEREZINHA LIMA CARNEIRO DE SOUZA	51.733-0
15	09069-11	MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA	47.523-8
16	03709-13	MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	55.410-3
17	13576-13	SEVERINA MADALENA DE SOUZA GOMES	15.915-8
18	08829-11	MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS	62.931-6
19	00491-12	JOANA LOPES BATISTA LEITE	32.727-1
20	03779-11	VANIA MARIA ANDRADE	50.342-8
21	08481-11	MARIA DE ALMEIDA BASTOS ANDRADE	66.171-6
22	09193-11	MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS	36.273-5
23	06890-11	AURINEDES MARTINS SILVA DA COSTA	46.407-4
24	11725-11	TEREZA NEUMANE PEDROZA	15.902-6
25	00757-11	MARIA VERBENA XAVIER TORRES DA SILVA	55.345-0
26	02809-11	MARIA DA PENHA DINIZ	23.958-5
27	02652-12	MARIA LUCIA BARBOSA DOS SATOS	54.367-5
28	09606-11	MARIA LEOGENI TOLENTINO	10.147-8
29	08533-11	MARILANGE DA SILVA	62.738-1
30	08482-11	MARIA CLARICIA DA COSTA OLIVEIRA	58.548-3

João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0954/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 12199-11	MARIA DAS DORES BATISTA TAVARES	55.431-6
02 12406-11	ANA DE SOUSA FARIAS	9.111-1
03 00139-11	MARLUCE PEREIRA RODRIGUES	51.773-9
04 02991-11	MARIA RAMOS NEVES	27.495-0
05 09531-11	RAIMUNDA AIRES DA NÓBREGA	78.053-7
06 11472-11	SEVERINA DUARTE DA COSTA	58.349-9
07 01284-13	CELIO AUGUSTO DE LIMA	84.152-8
08 33816-10	MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA DE ARAÚJO	69.033-3
09 11741-12	CERISE FERNANDES BARBOSA	65.457-4
10 08705-11	JOSEFA MARTINIANO DE SOUZA	64.588-5
11 08392-11	MARIA GERUSA COSTA GOROROBA	37.400-8
12 01761-11	MARIA ALEXANDRINA COSTA	41.432-8
13 08466-11	INEZ MARIA DA NÓBREGA	39.650-8
14 10931-12	LUZIA ROMUALDO DE MEDEIROS	65.254-7
15 11364-12	MARIA DE FATIMA SILVA	67.477-0
16 05524-11	MARIA CARMEM DA ROCHA CUNHA	62.128-5
17 15125-11	MARIA SOCORRO DA SILVA LEAL	55.925-3
18 26177-10	SÔNIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	65.916-9
19 05497-11	TEREZA NEUMANN SANTIAGO DE BRITO	37.705-8
20 02213-12	MARIA DA SALETE GUEDES DE LIMA	71.609-0
21 12525-11	DULCE ANDRÉ SIQUEIRA	66.872-9
22 01312-11	ANTONIA FERNANDES DE LIMA	48.424-5
23 02251-11	GISELIA FERNANDES DE SOUSA	74.710-6
24 09366-11	TEREZA BANDEIRA DE SOUZA	15.871-2
25 12956-11	EUTALIA ELISA SANTIAGO BANDEIRA POLARI	43.432-9
26 12474-11	MARIA IVONE PEREIRA DA COSTA SILVA	47.655-2
27 06581-11	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	37.166-1
28 06326-11	REGINA SONIA LIMA SILVINO	55.265-8
29 03860-11	ALDIRA ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS	7.065-3
30 06195-11	MARIA ADAMIR BANDEIRA	47.604-8

João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0958/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
06915-14	ANTÔNIO PEQUENO DE LUNA FREIRE	148.203-3	1932	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES

João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

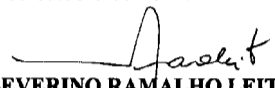
RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0960/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 06706-11	WALDIRA FREIRE LAURENTINO	54.265-2
02 08663-11	MARIA DAS NEVES NÓBREGA DE ALMEIDA	59.743-1
03 01603-13	CLEYDE ANDRADE LUCENA DA SILVA	55.892-3
04 08120-12	GERTRUDES HOLANDA DINIZ	55.740-4
05 04096-11	ZULIEDE BEZERRA TARGINO	10.367-5
06 07866-11	MARIA NAZARE BARBOSA MOREIRA	23.837-6
07 09494-11	MERCIA MARIA DE OLIVEIRA	58.385-5
08 08924-11	NAIR GONÇALVES MACIEL	60.109-8
09 12794-12	EDNALDO ALVES DA SILVA	25.416-9
10 07337-12	DORACI DE ASSIS MADRUGA	48.080-1

11	07738-11	DEUSETE MORAIS MARTINS GARCIA	38.891-2
12	08464-11	IRACI NÓBREGA	46.128-8
13	00821-11	CREUSA VIEIRA DOS SANTOS	51.889-1
14	00817-11	TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	52.116-7
15	08958-14	MIRIAM MARTINS DE ARAÚJO	63.903-6
16	09124-14	FRANCISCA DA SILVA BARBOSA	52.540-5
17	00662-11	TERESINHA DE JESUS E SILVA BERACOCHEA	43.336-5
18	02881-11	MARIA MAXIMO DE ALMEIDA	43.763-8
19	00659-11	MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE	47.975-6
20	06460-11	MARIA PIRES PATRIOTA	130.676-6
21	05269-13	ELISABETE MENESES PEREIRA	45.084-7
22	11348-11	MARIA LINDALVA XAVIER AMARO	10.449-3
23	04144-13	MARIA DE LOURDES SILVA	8.802-1
24	12991-11	ANA MARIA MEDEIROS DE SOUSA	57.997-1
25	03285-11	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CAVALCANTE	53.637-7
26	06818-11	ELIZETE BERNARDINO DE ALMEIDA	53.845-1
27	00907-11	ANA BEZERRA DO NASCIMENTO SOUSA	9.955-4
28	00591-11	DARCI ARAÚJO CAMPOS	42.178-2
29	01390-11	MARIA SELMA DE MEDEIROS GUEDES	54.208-3

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 218/2014 João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, para Gestor do Contrato PJU Nº 102/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Urbanização e Pavimentação das Ruas do entorno do Estádio Governador Ernani Sátilo "O Amigão" em Campina Grande/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados, bem como observarem o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercerem e deterem controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará aos servidores designados, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 220/2014 João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro CÉSAR AUGUSTO GOMES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 160.674.794-00, Matrícula nº 612.172-1, CREA nº 160.198.839-7, para Gestor do Contrato PJU Nº 103/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Comunidade Barro Vermelho, que dá acesso a Comunidade da Barra, em Cuité/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.


Eng. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0596/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FILIPE REIS MELO, matrícula nº. 5.24812-5, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Curso de Bacharelado em Relações Internacionais - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, a partir de 1º de outubro de 2014, de acordo com o processo nº 08.074/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 08 de outubro de 2014.

Republicar por incorreção.

Publicada no DOE em 04.10.2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0622/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e o processo,

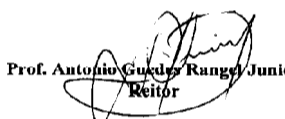
CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 117, Parágrafo Único, e 119 da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Determinar ao servidor ABRAÃO CLEMENTINO DE SOUSA, matrícula nº. 1.01787-0, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de suas atividades, por 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o processo nº 02.170/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 08 de outubro de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rungel Junior
Reitor


RESENHA/UEPB/SODS/008/2014

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos pelo Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
04.330/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/052/2014	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Gestão Estratégica na Segurança Pública, e dá outras providências.
07.979/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/053/2014	Aprova o Projeto pedagógico em ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO, do Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, CAMPUS VIII, e dá outras providências.
07.981/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/054/2014	Aprova o Projeto pedagógico do Curso de Graduação em CIÊNCIAS DA NATUREZA - LICENCIATURA, do Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS do Câmpus VIII, e dá outras providências.
07.980/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/055/2014	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em ODONTOLOGIA BACHARELADO, do Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS do Câmpus VIII, e dá outras providências.
01.635/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/056/2014	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Etnobiologia, e dá outras providências.
05.024/2014 05.387/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/057/2014	Aprova o Regimento Geral e o Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB conforme segue descrito: http://ascom.uepb.edu.br/?page_id=278 Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de outubro de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rungel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 229/GSER

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria nº 123/GSER, de 29 de maio de 2014, os itens abaixo indicados, que servirão como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais:

Tipo	Fabricante/Distribuidor	Marca	Tipo Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	Preço Sugerido
Refrigerante	INDAÍÁ	INDAÍÁ REFRI CAJU	PET	250	7896445472839	0,75
Refrigerante	INDAÍÁ	INDAÍÁ REFRI CAJU	PET	2000	7896445472792	2,50
Refrigerante	INDAÍÁ	INDAÍÁ REFRI CAJU	PET	1000	7896445472853	1,40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 230/GSER

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir no art. 1º da Portaria nº 108/GSER, de 13 de maio de 2014, os itens abaixo indicados:

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	NOME FANTASIA	LETRAS IDENTIFICADORAS
RASF Indústria e Comércio de Águas Minerais EIRELI - EPP	16.900.922-0	Água Mineral Fonte Clara	RIC
Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda.	16.900.923-8	Água Mineral Cristalina do Apodi	NIC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 037/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1455402014-2	SUZANA LUCENA CUNHA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1459492014-4	LUCIDIA DE MEDEIROS TAVARES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1434262014-6	MARGARITA FARIAS DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1456572014-0	MARIA DE FATIMA F DE LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1458772014-3	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1460972014-0	VERA LUCIA STUCKERT SEIXAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1501292014-7	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1496272014-7	ITALO MIRANDA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1495572014-5	LYVIA MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1319572014-0	CAMBRIGDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1319472014-7	CAMBRIGDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1319662014-0	CAMBRIGDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1319622014-1	CAMBRIGDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1319752014-9	CAMBRIGDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1448092014-5	FRANCISCO ENILSON DANTAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1432592014-5	CLÁUDIA MARIA LOPES CARNEIRO TEIXEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1453602014-4	FRANCISCA DA SILVA CARDOSO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1456472014-7	RONALDO ALVES MOREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1500302014-7	MARLENE GONÇALVES DE BRITO ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1467252014-5	LYGIA RAFAELA HENRIQUES DE ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1492852014-9	ISABELA ANTUNES VASCONCELOS EPP	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1397392014-1	ANA CLÁUDIA RODRIGUES MENDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1458712014-6	JOSÉ DE SOUSA RAMALHO NETO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1476512014-7	ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES DE VASCONCELOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1310502014-4	VALÉRIA REGINA DINIZ DA SILVA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	DEFERIMENTO
1317322014-5	MINACER MINERIO CERÂMICO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1507162014-6	ODA MARIA DE SOUSA KUIPER	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0211212014-0	EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1483292014-6	REJANE GONÇALVES XAVIER	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1512882014-9	MARILENE GOMES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1511132014-8	VIVIANNE DE ANDRADE SARMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1423882014-2	FERNANDO ALVES DE FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1498372014-6	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1499832014-9	ERIVALDO ANGELO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1515192014-6	EDISON TEIXEIRA MENDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1505442014-2	SHIRLIANE PAULO DA SILVA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1187652014-0	EZILDA PRESTE ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1486872014-7	MARIA DE PONTES GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1460922014-8	FLEURIZA FERREIRA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1499402014-0	MANOEL ELINO MARIZ NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1486762014-9	MOISES GUIMARÃES DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1499492014-1	JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1499432014-4	TERESA GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1476322014-4	INÊS DE OLIVEIRA CAMILO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1448972014-9	MARIA JOSÉ CAMARA DA FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1468182014-8	PAULO VALDETARO MARTINS LEMOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1504342014-6	EDIONALDO ANTONIO SEVERIANO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1487082014-5	EDILMA DE OLIVEIRA A COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1486802014-5	MIGUEL TEODOSO PESSOA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1383582014-1	MARIA CLARA ESTRELA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1501462014-0	ELIZENDA SOBREIRA C DE SOUSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1433302014-0	MOISÉS FELIPE GERVAZONI VIANA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1432642013-8	LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1492712014-7	ISABELA ANTUNES VASCONCELOS EPP	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1418162014-0	FABIANO GOMES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1501482014-0	ELIZENDA SOBREIRA C DE SOUSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1455622014-9	SÉRGIO RICARDO CESAR E CRUZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1424812014-3	TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÃO QUE REALIZA COM COMPRAS DE EQUIPAMENTOS (DISPLAYS)	CONSULTA FISCAL
1490462014-3	SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0518292014-1	RIO VALE AUTOMOTORES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1421272014-0	BMP SIDERUGIA S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0617812014-1	LUIZ GONÇALVES DA SILVA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0617922014-0	LUIZ GONÇALVES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1455652014-2	MOACIR RIBEIRO DIAS JÚNIOR	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO

1487992014-2	ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1487942014-0	NORDECE NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1487972014-3	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1488002014-1	GONZAGA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0993862014-0	SÉRGIO RICARDO C DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1383342013-8	JONAS DE LUCENA SOUTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1515332014-6	KÁTIA SILENE DE VASCONCELOS BRAGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1323922014-8	MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1515702014-7	DALVANIRA DOS SANTOS SALES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1464932014-3	JOSÉ ALEXSANDRO ARAÚJO TEIXEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1468142014-0	MARIA OLIVIA ROCHA MARCELINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1473562014-1	CLIZALDO LUIZ MAROJA DI PACE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0696302014-0	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1383862014-3	CHG AUTOMOTIVA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1391312014-9	CHG AUTOMOTIVA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1282052014-6	FBA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1464882014-2	O DE SOUZA LIMA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1196382014-2	MARIA DO CARMO DE MOURA NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0788512014-7	REVESTSUL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1160222014-0	ALPARGATAS S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1456562014-6	ARAÚJO & LOURO CONFECÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1324432014-7	CRISTIANE DE SOUZA ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1324352014-2	CRISTIANE DE SOUZA ARAÚJO ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1507312014-0	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1340402014-6	FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A	SOLICITA DE INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1436702014-2	FORMULI FORMULÁRIOS GRÁFICOS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1428532014-2	F. G. AUTO SERVICE LTDA ME	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1288612014-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1512752014-1	ALBA LUCIA BEZERRA PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1511962014-0	JULIO RICARDO VENTURA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1464222014-3	EDELTRIDES NOGUEIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1486222014-2	SEVERINO ROBERTO DE FARIAS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0987062014-0	L.L MOTOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0986992014-4	L.L MOTOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0987142014-5	L.L MOTOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 10 de outubro de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2014/GSER

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita – SER, para a concessão e alteração de senhas de usuários na rede de dados administrada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, em consonância com o disposto no art. 33, do Anexo I da Portaria nº 227/GSER, de 13 de outubro de 2014, que instituiu a Política de Segurança da Informação de Tecnologia da Informação da SER.

Art. 2º O superior hierárquico deverá encaminhar e-mail a "csgti", conforme modelo disposto no Anexo Único, solicitando o cadastramento do servidor/colaborador, a criação de senha e a definição dos sistemas da SER que o mesmo terá acesso.

Art. 3º A Supervisão Técnica da Central de Serviços, ao receber o e-mail de solicitação, validará a identidade do emitente, através de verificação em banco de dados do e-mail, nome e cargo.

Art. 4º A GTI providenciará o cadastramento do usuário nos sistemas solicitados, além de criar e-mail corporativo.

Art. 5º A GTI encaminhará e-mail ou entrará em contato com o superior hierárquico ou com o usuário, informando login e senha provisória.

Parágrafo único. A senha do Sistema ATF será encaminhada através do e-mail do usuário.

Art. 6º O usuário, quando de seu primeiro acesso, deverá alterar a senha provisória fornecida pela GTI.

Art. 7º Caso o usuário não lembre e necessite alterar a senha, com exceção do Sistema ATF, deverá ligar para a GTI solicitando o serviço.

§ 1º Caso o usuário necessite alterar a senha do Sistema ATF, por motivo de esquecimento, deverá acessar a opção: "esqueceu seu login ou senha, clique aqui".

§ 2º Caso o usuário saiba a senha atual do Sistema ATF e necessite alterá-la, deverá acessar a opção: "para mudar a senha, clique aqui".

Art. 8º O atendente da GTI, contatado pelo telefone, validará a identidade do usuário, confirmando dados aleatórios do mesmo, contidos no sistema de dados pessoais do módulo de Cadastro do Sistema ATF.

Art. 9º Havendo conformidade positiva às respostas de validação de identidade do usuário, o atendente providenciará a alteração e informará senha provisória para o sistema solicitado.

Art. 10 Caso o usuário não responda satisfatoriamente ao pedido de validação de identidade, o atendente solicitará a lotação do servidor e informará que entrará em contato com o mesmo após a verificação dos dados.

§ 1º O atendente repassará a não-conformidade de validação de identidade à Supervisão Técnica de Segurança da Informação, que entrará em contato com o usuário, por telefone cadastrado na intranet, procedendo então a confirmação dos dados informados.

§ 2º Havendo conformidade por meio desse novo contato, a Supervisão Técnica de Segurança da Informação procederá à alteração solicitada, conforme o disposto no art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 3º Não havendo conformidade ou na hipótese do usuário se recusar ou interromper a comunicação, o fato será registrado em banco de dados apropriado, com o maior número de informações possíveis, procedendo conforme o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A Supervisão Técnica de Segurança da Informação encaminhará os dados de provável tentativa de fraude à Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, quando o fato detectado for de origem externa, ou à Corregedoria Fiscal, quando se tratar de tentativa de origem interna da SER, para os procedimentos cabíveis.

Art. 11 A senha de acesso aos sistemas corporativos da SER deverá ter no mínimo 08 (oito) caracteres, no máximo 14 (quatorze) composta por letras e números com, no mínimo, um caractere especial: #, @, !, % etc.

Exemplo: "ser\$1234"

§ 1º O Identificador pessoal será padronizado e formado pelos seguintes componentes: nome – ponto – último sobrenome.

Exemplo: "Joaquim José da Silva Xavier Júnior" – Identificador: "joaquim.xavier".

§ 2º Caso haja coincidência de identificador entre mais de um usuário, utilizar-se-á o símbolo " _ ", seguido do agnome (júnior, neto, terceiro etc.).

Exemplo: "Joaquim José da Silva Xavier Júnior" – Identificador: "joaquim.xavier_junior".

§ 3º Não havendo agnome ou persistindo a duplicidade de identificador, concatenar-se-á a primeira letra do primeiro nome com o segundo nome seguido de ponto e o último sobrenome.

Exemplo: "Joaquim José da Silva Xavier Júnior" – Identificador: "jjose.xavier".

§ 4º O usuário poderá solicitar à GTI, formação de login diferente, desde que contemple, no mínimo, duas partes do nome do mesmo.

§ 5º A GTI terá a prerrogativa de alterar o login do usuário, que possa causar qualquer tipo de constrangimento ao mesmo.

Art. 12 As senhas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, devendo após este prazo, serem alteradas.

Art. 13 O usuário poderá alterar a senha de acesso aos sistemas a qualquer época, respeitado o prazo máximo definido no item anterior.

Art. 14 O usuário não poderá repetir o cadastramento das últimas 10 (dez) senhas utilizadas de acesso aos sistemas.

Art. 15 A senha, por motivo de segurança, será bloqueada após a quarta tentativa seguida de sua utilização de modo incorreto.

Parágrafo único. Caso o usuário tenha sua senha bloqueada nos diversos sistemas, deverá proceder em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 16 Para os usuários externos, cujo acesso é limitado ao Sistema ATF, haverá procedimento específico para o cadastramento e fornecimento de senha.

Art. 17 Na hipótese de usuário externo cadastrado desejar alterar sua senha do Sistema ATF, o mesmo deverá proceder conforme art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 18 Fica a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI da SER, responsável pela aplicabilidade dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 19 Fica revogada a Instrução Normativa 006/2012/GSER, de 09 de abril de 2012.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2014/GSER

Modelo de e-mail para Cadastramento de Novo Usuário

Ao

Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Sr. Gerente,

Solicito o cadastramento de Identificador Pessoal, a senha de usuário aos sistemas e acesso as seguintes pastas da rede corporativa da SER:

Sistemas/Perfis:

Pastas da rede:

Usuário:

Superior hierárquico:

Matrícula:

Matrícula:

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01498/2014/CAD

11 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1404782014-8, 1415942014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

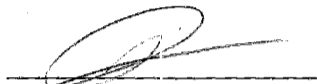
I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2014.

Publicado no D.O.E de 14.10.2014

Republicado por erro de assinatura



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01498/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.229.140-0	SONIA DE ALMEIDA FERREIRA BORGES - ME	INSPECTORA EMILIA MENDONÇA GOMES, Nº 47 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.117-6	GR MANUTENCAO, INSTALACAO ELETRICA E AUTOMACAO LTDA ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01502/2014/CAD

11 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1374982014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2014.

Publicado no D.O.E de 14.10.2014

Republicado por erro de assinatura



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01502/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.652-5	R & G CONSTRUÇÃO LTDA	AV JOSE BORGES COUTINHO, Nº 103 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01639/2014/CAD

24 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2014.



1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 01639/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.237-7	ROBERTO LUCIANO DOS SANTOS - ME	R DOUTOR ANTONIO DIAS, Nº 618 - LEROLANDIA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.054-0	NAZA EX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R JORNAL DA PARAIBA, Nº 0102 - MARCOS MOURA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01442/2014/CAD

4 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1319602014-2, 1371842014-7, 1362952014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01442/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.026.989-0	PEPAL PESCADOS PARAIBANOS LTDA	PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº S/N - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.224.987-0	GOUVEIA BRITO ENGENHARIA LTDA EPP	GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 205 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.348-8	JOSIAS PIRES DE SOUZA - ME	JULIA FREIRE, Nº 230 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01482/2014/CAD

10 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1403592014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2014.



0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01482/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.320-0	GENILDO FLORO DE MIRANDA	R. ANTONIO FREIRE DA NOBREGA, Nº 102 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01504/2014/CAD

11 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1432152014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01504/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.156-7	OTONIEL PEREIRA DA SILVA FILHO - ME	HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA, Nº 1648 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01508/2014/CAD

12 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1435772014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**r, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/09/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01508/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.348-6	GRAFICA SAO MATEUS LTDA ME	R DA AREIA, Nº 530 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01516/2014/CAD

15 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1449042014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**r, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01516/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.135-6	TOCMIX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA	AV GENERAL OSORIO, Nº 564 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 742/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 10, 11 e 12/10/2014.**

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 10, 11 e 12.10.2014.

GRUPO 1

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
10.10	Drª Vera Lúcia F. Marques Carreiro	3ª Vara Cível da Capital	3208-2400	14:00 às 17:00h
11.10	Drª Vera Lúcia F. Marques Carreiro	3ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
12.10	Drª Vera Lúcia F. Marques Carreiro	3ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h

GRUPO 2

ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
10.10	Dr. Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292-4230	14:00 às 17:00h
11.10	Dr. Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
12.10	Dr. Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h

GRUPO 4

JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
10.10	Dr. Romero Veloso da Silveira	3ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	14:00 às 17:00h
11.10	Dr. Romero Veloso da Silveira	3ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
12.10	Dr. Romero Veloso da Silveira	3ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h

GRUPO 5

ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
10.10	Drª Ana Paula Miranda dos S. Diniz	Remígio	3364-1434	14:00 às 17:00h
11.10	Drª Ana Paula Miranda dos S. Diniz	Remígio	3364-1434	08:00 às 12:00h
12.10	Drª Ana Paula Miranda dos S. Diniz	Remígio	3364-1434	08:00 às 12:00h

GRUPO 8

ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
10.10	Dr. João Batista de Souza	Alagoinha	3278-1200	14:00 às 17:00h
11.10	Dr. João Batista de Souza	Alagoinha	3278-1200	08:00 às 12:00h
12.10	Dr. João Batista de Souza	Alagoinha	3278-1200	08:00 às 12:00h

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado



**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

ATO Nº 14/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/141/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TÍTULO ANALISADO. DÉBITO REMIDO. EXTINÇÃO DA CDA. DEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/142/2014	VAMBERTO AUGUSTO COSTA E MARIA DA PENHA MEDEIROS COSTA	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SÓCIO DO QUADRO DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DA DÍVIDA ATIVA. CDA. DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AUTOTUTELA. INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DA SOCIEDADE. NÃO EVIDENCIADA A ATUAÇÃO IRREGULAR, A VIOLAÇÃO À LEI E AOS ATOS CONSTITUTIVOS, O QUE IMPORTARIA NA RESPONSABILIDADE DO AGENTE ADERENTE AO RESPECTIVO FATO GERADOR. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CORRESPONSÁVEL SE NÃO HOUVER A REGULAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. A EXCLUSÃO DOS CORESPONSÁVEIS NÃO MACULA OBRIGATORIAMENTE A CONDIÇÃO DO DEVEDOR PRINCIPAL, NEM A LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA SEM INTEIREZA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. DEFERIMENTO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de setembro de 2014.

Gilberto Carneiro da Gama
Gilberto Carneiro da Gama
Procurador Geral do Estado

Paulo Marcio Soares Madruga
Paulo Marcio Soares Madruga
Procurador Geral Adjunto do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº. 09 /2014-GS
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práti-

cas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica no ano letivo em curso.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas, capazes de promover os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem;

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento;

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao, ou no link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br;

3.2 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções e lotados nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica, no ano letivo em curso, estão aptos a concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 22 de outubro de 2014**, para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar, **exclusivamente**, por meio de postagem via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

3.4 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, dar-se-á no dia **28 de outubro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documento de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 8 (oito) (Quadro 1);

4.2 O projeto e o relatório, que integram o quadro de documentos comprobatórios, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item;

4.3 O documento de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deve ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento do projeto às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item avaliado deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2);

4.6 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente, apresentados à comissão avaliadora, juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação dos professores que não cumprirem com essa exigência;

4.7 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1 e Quadro 2);

4.8 Na seleção dos trabalhos serão considerados a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; diminuição da evasão escolar; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação das estratégias com o contexto, permanência e rendimento progressivo dos estudantes;

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola/turma, o professor deverá apresentar no trabalho, as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação do professor da rede pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de

critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada professor da rede pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, sendo desconsiderados os documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

4.12 Os professores da rede pública estadual de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos.

QUADRO 1 – Documentos Comprobatórios		
Crítérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor no ano de 2014, com duração mínima de 01 (um) Bimestre que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem e uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 1,0
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2014, com fotografias, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 3,0
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014 – mínimo de 20 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
5	Relação dos estudantes envolvidos no projeto com o registro de frequência escolar e de rendimento anual dos mesmos, na área de atuação do professor inscrito no Prêmio, que evidencie redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes (Modelo em anexo), atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar.	0,0 a 1,0
6	Depoimento de profissionais da educação e de 5% dos estudantes envolvidos com o projeto, com identificação nominal dos profissionais da educação (matrícula, função e assinatura) e dos estudantes (série/ano, turma e assinatura), acerca das contribuições para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar.	0,0 a 1,0
Pontuação Parcial		0,0 a 8,0

QUADRO 2 – Autoavaliação					
Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1- O projeto é desenvolvido em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?					
Justificativa do item 1:					
2- Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas e desenvolvimento do projeto?					
Justificativa do item 2:					
3- São utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?					
Justificativa do item 3:					
4- São estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento das aulas e do projeto?					
Justificativa do item 4:					
Pontuação Parcial	0,0 a 2,0				
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)		0,0 a 10,0			

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionados todos os professores da rede pública estadual de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem o documento de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à atuação docente;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário. Caso o professor premiado esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual de Educação Básica em que o projeto foi executado e/ou que atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

5.6 Só será concedida a premiação ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula no formulário de inscrição.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação, indicados por

Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
13 a 22 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
28 de outubro de 2014	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
28 de outubro a 30 de novembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
10 de dezembro de 2014	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos;

8.2 Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pelos docentes;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo. João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

PUBLICADO NO D.O.E EDITAL Nº 07 EM 22/08/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2014

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES														
Gerência Regional de Ensino:		Município:												
Escola:		UTB:												
Nome do professor(a):		Matrícula:												
Componente Curricular que Leciona:		UTB de Lotação:												
Gestor Escolar:		Matrícula:												
SÉRIE/ANO:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2014				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2014									
TURMA:	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ag	Set	Out
NOME DOS ESTUDANTES														
1- Ana	5	6	7	6,0										
2- João	6													
3- Maria	8													
4- Pedro	10,0													
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25													

_____ de _____ de 2014

Professor(a)

Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: $5+6+8+10,0 = 29$ (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: $5+6+7 = 18$ (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevalece em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = $A+B+B+B = B$.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº. 010 /2014-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de educação básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da educação básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no tópico 3.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de educação básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de educação básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuem para a melhoria contínua da escola;

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de educação básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao;

3.2 Todas as escolas da rede pública estadual de educação básica estão aptas a concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação, especificados no tópico 4 deste Edital;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 22 de outubro de 2014**, para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar, **exclusivamente**, por meio de postagem via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

3.4 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, dar-se-á no dia **28 de outubro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documentos de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 9,0 (nove) (Quadro 1);

4.2 Os documentos comprobatórios solicitados em formato de relatório deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada critério;

4.3 O documento de autoavaliação e justificativa das escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deve ser preenchido coletivamente por todos os profissionais da educação da escola que estejam envolvidos com este processo seletivo, de modo a permitir a todos/as o autoconhecimento e melhoria contínua na gestão escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da Gestão Escolar ao questionamento de cada critério, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item da autoavaliação deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2) ;

4.6 Apenas 01 (um) documento de autoavaliação e de justificativa será considerado pela Comissão Avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.7 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação igual a 1,0 (um), se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente apresentados à comissão avaliadora, sob a penalidade de desclassificação das Escolas que não cumprirem com essa exigência;

4.8 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pela escola da rede pública estadual de educação básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10,0 (dez) (Quadros 1 e 2);

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na Escola, deverão ser apresentadas no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação da escola pública estadual de educação básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à

comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada escola pública estadual de educação básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

QUADRO 1 - Documentos Comprobatórios						
Critérios	Avaliação - Gestão Pedagógica	Pontuação				
1	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2014, contendo Missão, Clientela, Dados sobre a aprendizagem, Relação com as famílias, Recursos, Diretrizes pedagógicas, Plano de ação com base no tema gerador escolhido para o ano letivo em curso (0,3), cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2) e relatório de execução das ações propostas (0,5), cujas temáticas contribuam para a redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, como: enfrentamento e minimização da violência na escola, direitos humanos, diversidade, protagonismo juvenil, sustentabilidade, inclusão digital, práticas artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros temas afins - mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas.	0,0 a 1,0				
2	Documento que comprove crescimento dos resultados no IDEB/2011/2013/INEP/MEC (0,4) e pontuação mínima de 4,0 no IDEB/PB 2014 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino (0,4).	0,0 a 0,8				
3	Cópia do Censo Escolar 2012/2013 que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,2), crescimento de aprovação (0,2), redução de reprovação (0,2), redução de abandono (0,2).	0,0 a 0,8				
Critérios	Avaliação - Gestão Participativa	Pontuação				
4	Regimento Interno atualizado para 2014 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4				
5	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2014. Mínimo de 04 (quatro) Atas (0,1 por Ata apresentada por Bimestre).	0,0 a 0,4				
6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes?						
Justificativa do item 6:						
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitem que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Plano de Ação da escola?						
Justificativa do item 7:						
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola?						
Justificativa do item 8:						
Autoavaliação – Gestão de Pessoas e Liderança		Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas?						
Justificativa do item 9:						
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento?						
Justificativa do item 10:						
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social?						
Justificativa do item 11:						
Autoavaliação – Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços		Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar – instalações, equipamentos e materiais pedagógicos?						
Justificativa do item 12:						
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola?						

14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar?

Justificativa do item 14:

15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar?

Justificativa do item 15:

Pontuação Parcial	1,0
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)	0,0 a 10,0

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionadas todas as escolas públicas estaduais de educação básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem os documentos de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à Gestão Escolar;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual premiada e/ou atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição das escolas públicas estaduais de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
13 a 22 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
28 de outubro de 2014	Homologação da participação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
28 de outubro a 30 de novembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
10 de dezembro de 2014	Divulgação das Escolas premiadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de educação básica selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados;

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de educação básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pela gestão escolar;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo. João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

PUBLICADO NO D.O.E EDITAL Nº 06 EM 28/06/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO